



**INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA DE
BRASÍLIA – IDP/BSB**

REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Institui o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação no âmbito do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa de Brasília – IDP/BSB, mantido pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP.

O Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – Consaepe, considerando a necessidade de adaptar o funcionamento dos Cursos de Graduação do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa de Brasília – IDP/BSB, observando o conteúdo da Constituição Federal/1988 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial o Capítulo III e art. 242, a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as demais normas que versam sobre ensino superior, **RESOLVE:**

Título I

Das Disposições Preliminares

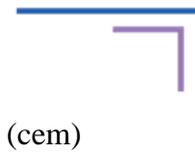
Art. 1º. O presente Regulamento estabelece as regras dos cursos de graduação do IDP/BSB, instituição de ensino mantida pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP).

Título II

Do Regime Escolar

Capítulo I

Do Semestre Letivo



Art. 2º. O semestre letivo, independente do semestre civil, abrange, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento da carga horária e do conteúdo estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas no curso de graduação.

§ 2º Considera-se o sábado como dia letivo, no qual poderão ser realizadas atividades acadêmicas regulares, previstas no calendário, e extraordinárias.

Art. 3º. As atividades acadêmicas são programadas em calendário acadêmico, no qual constará as datas de início e final do semestre letivo, período de início e final de disciplinas oferecidas no curso do semestre, bem como as datas de ofertas durante os períodos de inverno e verão, prazo de matrícula, ajustes e trancamento de disciplinas, data de colação de grau, período para a aplicação da prova substitutiva, prazos para depósito e defesa dos Trabalhos de Curso, prazos para aplicação de atividades avaliativas, o lançamento de notas e frequências no sistema, bem como as demais dinâmicas necessárias para a vida acadêmica na instituição.

§ 1º Se vinculam ao cumprimento de tais prazos alunos, professores, Coordenações dos Cursos e demais funcionários/as técnico-administrativos com atribuições e cargos vinculados ao curso.

Art. 4º. O IDP, no início de cada período letivo, informará à comunidade e ao público em geral o programa do curso e as demais componentes curriculares, tais como duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 5º. São formas de ingresso do(a) aluno(a) nos Cursos de Graduação do IDP:

- I. processo seletivo próprio, regido por edital próprio, publicado a cada processo seletivo;
- II. Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), regido por edital próprio, publicado a cada processo seletivo;
- III. transferência de outra Instituição de Ensino Superior (IES), regido por edital próprio, publicado a cada processo seletivo;
- IV. ingresso para portadores de diploma de nível superior, regido por edital próprio, publicado a cada processo seletivo;
- V. outras, mediante convênio ou determinadas por lei.

Art. 6º. As vagas para os cursos de graduação serão oferecidas de acordo com a quantidade autorizada pelo Ministério da Educação (MEC).



Seção I

Ingresso pelo Processo Seletivo

Art. 7º. O processo seletivo tem por objetivo a seleção e classificação de candidatos(as) à ingresso nos Cursos de Graduação do IDP que apresentem elevada capacidade de leitura, compreensão e produção de textos, raciocínio, argumentação, análise crítica da história e do presente, sintetização, proposição de soluções e domínio de idiomas estrangeiros.

Art. 8º. Poderão ser selecionados, por meio do processo seletivo, os candidatos portadores de certificados ou diplomas de conclusão do ensino médio.

Parágrafo único. A não realização da matrícula institucional ou da não efetivação do vínculo com a matrícula curricular poderá implicar no remanejamento dos(as) classificados(as) até o preenchimento das vagas disponíveis, seguindo a ordem de classificação do processo seletivo.

Seção II

Ingresso pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM)

Art. 9º. O resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) será utilizado como parâmetro para ingresso nos Cursos de Graduação e tem por objetivo a seleção e classificação de candidatos(as) que apresentem elevado desempenho do exame, capacidade de articulação e exposição de ideias e aderência dos seus interesses e objetivos acadêmicos e profissionais com a missão educacional do IDP.

Parágrafo único. Os critérios para ingresso com o resultado do ENEM serão regulados pelo edital referente ao processo seletivo previsto no artigo 7º deste regulamento.

Art. 10. Poderão ser selecionados, por meio do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), os candidatos portadores de certificados ou diplomas de conclusão do ensino médio.

Parágrafo único. A não realização da matrícula institucional ou da não efetivação do vínculo com a matrícula curricular poderá implicar no remanejamento dos(as) classificados(as) até o preenchimento das vagas disponíveis, seguindo a ordem de classificação do processo seletivo.

Seção III

Ingresso por Transferência de Outra Instituição de Ensino Superior

Art. 11. O processo seletivo para transferência de outra Instituição de Ensino Superior tem por objetivo a seleção e classificação de candidatos(as) à ingresso nos Cursos de Graduação do IDP que apresentem aderência dos seus interesses e objetivos acadêmicos e profissionais



com a missão educacional do IDP e elevada capacidade de articulação e exposição de ideias.

Art. 12. Poderão ser selecionados, com base no desempenho no processo seletivo por meio de edital, candidatos(as) estudantes dos Cursos de Graduação de outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. A não realização da matrícula institucional ou da não efetivação do vínculo com a matrícula curricular poderá implicar no remanejamento dos(as) classificados(as) até o preenchimento das vagas disponíveis, seguindo a ordem de classificação do processo seletivo.

Art. 13. Alunos(as) ingressantes procedentes de outra IES, sob a condição de transferidos(as), poderão formalizar o pedido de aproveitamento de estudos no ato de matrícula institucional, seguindo as disposições e procedimentos estabelecidos em portaria específica.

§ 1º O limite de aproveitamento de estudos é de aproximadamente 70% (setenta por cento) da matriz curricular dos Cursos de Graduação do IDP;

§ 2º Para a formalização do pedido de aproveitamento de estudos devem ser apresentados cópia do histórico escolar do ensino superior atualizado e cópia do programa de ensino de cada disciplina por aproveitar, com indicação expressa da ementa e da carga horária.

Art. 14. Alunos(as) ingressantes procedentes de outra IES, sob a condição de transferidos(as), serão enquadrados(as) no semestre equivalente à carga horária da matriz curricular em vigor no seu período de ingresso no IDP já integralizada, considerando o resultado do requerimento de aproveitamento de estudos.

Seção IV

Ingresso de Portadores de Diploma de Curso Superior

Art. 15. O ingresso de portadores de diploma de curso superior tem por objetivo a seleção e classificação de candidatos(as) para os Cursos de Graduação do IDP que apresentem aderência dos seus interesses e objetivos acadêmicos e profissionais com a missão educacional do IDP e elevada capacidade de articulação e exposição de ideias.

Parágrafo único. Os critérios para ingresso de Portadores de Diploma de Curso Superior serão regulados pelo edital referente ao processo seletivo previsto no artigo 7º deste regulamento.

Art. 16. Alunos(as) ingressantes portadores(as) de diploma de curso de graduação poderão formalizar o pedido de aproveitamento de estudos no ato de matrícula institucional, seguindo o procedimento estabelecido em portaria específica.

§ 1º O limite de aproveitamento de estudos é de aproximadamente 70% (setenta por cento)



da matriz curricular dos Cursos de Graduação do IDP;

§ 2º Para a formalização do pedido de aproveitamento de estudos devem ser apresentados cópia do histórico escolar do ensino superior atualizado e cópia do programa de ensino de cada disciplina por aproveitar, com indicação expressa da ementa e da carga horária.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Seção I

Da Matrícula Institucional

Art. 17. A matrícula institucional constitui ato formal de ingresso e de vínculo com o IDP, realiza-se em prazo definido no Calendário Acadêmico, observando-se as regras previstas no edital de ingresso de cada uma das modalidades e do contrato de prestação de serviços educacionais celebrado na ocasião do ingresso.

Parágrafo único. A renovação do vínculo ocorrerá semestralmente, com a realização da matrícula curricular do(a) aluno(a) no período em que está enquadrado(a).

Art. 18. A matrícula institucional poderá ser realizada pelos(as) candidatos(as) classificados(as) que tenham efetivamente concluído o ensino médio, mediante apresentação da documentação comprobatória.

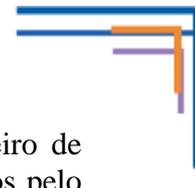
Art. 19. A matrícula institucional deverá ser feita pessoalmente pelo(a) candidato(a) classificado(a) maior de 18 anos ou mediante procuração.

Parágrafo único. A matrícula institucional de menores de 18 anos deverá ser feita pelos pais ou responsáveis. Na impossibilidade dos pais ou responsáveis poderem fazê-la, esses deverão emitir procuração a terceiros em nome do(a) candidato(a).

Art. 20. Perderá o direito à vaga o(a) candidato(a) que:

- I. não comparecer ou não se fizer representar para a matrícula institucional, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico ou em editais de seleção e/ou convocação;
- II. não entregar em tempo hábil a documentação exigida para a matrícula institucional;
- III. deixar de cumprir as normas previstas no edital de seleção e nos editais de convocação; e,
- IV. apresentar documentação irregular.

Art. 21. No ato de matrícula institucional o(a) candidato(a) e/ou representante legal deverá



assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com o Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, referente aos Cursos de Graduação ministrados pelo IDP e realizar o pagamento do valor correspondente à taxa de matrícula.

Parágrafo único. As mensalidades referentes aos Cursos de Graduação, estabelecidas pelas normas internas do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, entidade mantenedora do IDP, e pela legislação pertinente, estarão previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 22. A realização da matrícula institucional implica o dever do(a) aluno(a) de cumprir as disposições do Regimento Geral do IDP, do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação, do Projeto Pedagógico do Curso e da matriz do Curso em vigor no seu semestre de ingresso, bem como normas, orientações, instruções, portarias e outros comunicados expedidos e publicados a qualquer tempo.

Art. 23. Será considerada nula a matrícula efetuada sem a observância de qualquer das exigências, condições ou restrições definidas em lei, neste regulamento ou em normas complementares.

Art. 24. Nas formas de ingresso que admitem classificados(as), a não realização da matrícula institucional ou da não efetivação do vínculo com a matrícula curricular poderá implicar no remanejamento dos(as) classificados(as) até o preenchimento das vagas disponíveis, seguindo a ordem de classificação do processo seletivo.

Art. 25. Portadores(as) de diploma de curso de graduação ou alunos(as) procedentes de outra IES, sob a condição de transferidos(as), poderão formalizar o pedido de aproveitamento de estudos no ato de matrícula institucional, seguindo o procedimento estabelecido em portaria específica.

§ 1º O limite de aproveitamento de estudos é de, aproximadamente, 70% (setenta por cento) da matriz curricular dos Cursos de Graduação do IDP;

§ 2º Para a formalização do pedido de aproveitamento de estudos devem ser apresentados cópia do histórico escolar do ensino superior atualizado e cópia do programa de ensino de cada disciplina por aproveitar, com indicação expressa da ementa e da carga horária.

Art. 26. Os alunos ingressantes devem entregar cópia dos seguintes documentos no ato de matrícula institucional:

- I.02 (duas) fotos 3x4 recentes;
- II.certidão de nascimento ou de casamento;
- III.CPF – Cadastro de Pessoa Física do(a) candidato(a) ou do responsável legal;
- IV.documento de identidade;
- V.comprovante de endereço;
- VI.título de eleitor, para os(as) candidatos(as) maiores de 18 anos;



- VII.comprovante de alistamento militar e/ou certificado de reservista, para os candidatos do gênero masculino maiores de 18 anos;
- VIII.certificado de conclusão de curso de ensino médio, diploma ou certificado de curso profissionalizante registrado no MEC ou certificado de conclusão de curso ou exame supletivo em que conste que concluiu o ensino médio; e,
- IX.histórico escolar de ensino médio.

§ 1º Todas as cópias supracitadas deverão ser apresentadas com os respectivos originais para conferência.

§ 2º Para o(a) candidato(a) que tenha concluído o ensino médio no exterior, deverá ser apresentada prova de equivalência de estudos expedida pelo órgão oficial competente, em data anterior à matrícula institucional.

§ 3º Documentos exigidos para a matrícula institucional não entregues em razão dos(as) candidatos(as) não os terem recebido em tempo hábil, poderão ser entregues em momento posterior, em prazo fixado pelo IDP, mediante assinatura de termo de compromisso de entrega da documentação.

§ 4º Declaração de conclusão da 3ª série do ensino médio ou de que o documento de conclusão do ensino médio está em fase de emissão não é equivalente ao documento de conclusão do Ensino Médio. A declaração somente será aceita como documento hábil para matrícula institucional mediante assinatura por parte do(a) aluno(a) ou responsável, de termo de compromisso de entrega da documentação faltante em até 30 dias.

Seção II

Da Matrícula Curricular

Art. 27. A matrícula curricular é prerrogativa daqueles que estiverem institucionalmente cadastrados no IDP e será feita no Portal do Aluno, por disciplinas, em cada período letivo, em prazos definidos no Calendário Acadêmico, obedecendo a matriz curricular a que o(a) aluno(a) está vinculado(a).

Art. 28. A matrícula curricular é o procedimento de inscrição e obtenção de vaga em disciplinas. É o ato que vincula o(a) aluno(a), regular ou especial, às turmas de disciplinas obrigatórias ou optativas.

Art. 29. A matrícula curricular poderá ser efetivada desde que não haja débitos anteriores.

Art. 30. Na matrícula curricular o(a) aluno(a) deverá obrigatoriamente inscrever-se em no mínimo (6) seis créditos e, no máximo, em (32) trinta e dois créditos previstos na matriz curricular do Curso de Graduação para o semestre em que está enquadrado(a)

Art. 31. A matrícula curricular em disciplinas optativas seguirá a carga horária curricular prevista para o semestre na matriz curricular do Curso de Graduação.



Parágrafo único. É facultado à Coordenação do Curso o cancelamento de disciplinas optativas que tiveram um número insuficiente de inscrições.

Art. 32. A participação em qualquer atividade de disciplinas, obrigatórias ou optativas, é prerrogativa dos(as) alunos(as) regularmente matriculados(as).

Parágrafo único. Caberá ao professor ministrante da disciplina a conferência dos(as) alunos(as) regularmente matriculados a partir das listas de presença, e, se for o caso, não permitir a presença de alunos(as) não matriculados(as) na atividade.

Capítulo IV

Dos Componentes Curriculares Obrigatórios

Art. 33. São componentes curriculares obrigatórios para integralização curricular nos Cursos de Graduação do IDP, cumulativamente:

- I. A realização da carga horária de disciplinas obrigatórias prevista na matriz curricular em vigor no semestre de ingresso do aluno;
- II. A realização da carga horária de disciplinas optativas previstas no Projeto Pedagógico de Curso;
- III. A realização de carga horária de atividades complementares, prevista no Projeto Pedagógico de Curso;
- IV. A realização da carga horária obrigatória de extensão, prevista no Projeto Pedagógico de Curso;
- V. Regularidade no Enade – Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – componente curricular obrigatório previsto na Lei 10.861 de 14 de abril de 2004.

Art. 34. Havendo atualização da matriz curricular do curso durante o período de integralização curricular, os/as estudantes vinculam-se às normas de equivalências previstas pelo Núcleo Docente Estruturante do curso e aprovadas pelo Colegiado do curso.

Art. 35. Os pré-requisitos são previstos no Projeto Pedagógico de Curso e em suas alterações ou mediante proposição de órgãos colegiados.

§1º Um componente curricular é pré-requisito quando seu conteúdo programático é indispensável para o aprendizado do conteúdo programático de outro componente curricular.

§ 2º A matrícula em um componente curricular é condicionada à aprovação no componente curricular que lhe é pré-requisito.



Parágrafo único. A realização de carga horária de disciplinas em Módulo Livre é opcional.

Seção I

Liberação (quebra) de Pré-requisito

Art. 36. Poderão ser liberados os pré-requisitos de componentes curriculares da matriz curricular dos(as) alunos(as) que integralizaram, no mínimo, 77,47% do currículo a que está vinculado(a).

§ 1º A liberação é condicionada à existência de vaga na turma do componente, de acordo com as regras da matrícula curricular.

§ 2º O pedido de liberação de pré-requisito de componente curricular deverá ser formalizado no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, por meio de requerimento próprio no Portal do Aluno.

§ 3º O requerimento de liberação de pré-requisito de componente curricular será apreciado pela Coordenadoria de Graduação, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestar-se sobre a existência de vaga.

§ 4º Nos casos em que o número de requerimentos de liberação aprovados for superior ao número vagas disponíveis no componente curricular, serão utilizados como critérios para matrícula, na ordem que se segue:

- I. o maior percentual de carga horária integralizada;
- II. o maior Índice de Rendimento Acadêmico.

Capítulo V

Da Frequência e Da Presença em Sala de Aula

Art. 37. A verificação da frequência do(a) aluno(a) em sala de aula é obrigatória e deve ser verificada conforme as seguintes modalidades:

- a) Em salas de aula equipadas com sistema de câmeras, a chamada será realizada por meio da detecção facial dos alunos, que deverão estar presentes em, pelo menos, 75% da aula para receber a presença;
- b) Em salas de aula que não possuam o sistema de detecção facial, a chamada será realizada pelo(a) docente, de forma nominal.

§1º A frequência, em ambas as modalidades, será registrada no sistema educacional de registro eletrônico (Portal do Aluno e Portal do Professor).



§2º Será considerado aprovado o aluno(a) que, concomitantemente, alcançar menção final 6,0 (seis), no mínimo, e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas ou atividades programadas.

§3º O(a) aluno(a) que, embora apresente rendimento suficiente nos estudos, não alcançar a frequência mínima exigida será reprovado(a).

§4º O(a) aluno(a) bolsista segue as normas de rendimento previstas em seu termo de bolsa, seja ela bolsa do IDP ou regida por legislação externa, como PROUNI.

§5º A reprovação, por nota ou frequência, importa que a disciplina seja cursada novamente, quando oferecida, mediante o pagamento do valor correspondente à sua carga horária total.

Art. 38. Não será permitida a entrada do(a) aluno(a) em sala de aula após 15 minutos do início da aula, sob pena de advertência, de acordo com o artigo 82, I, b, deste mesmo regulamento.

Art. 39. Não é autorizado o abono das faltas, exceto nas hipóteses legais a seguir:

- I. Alunos reservistas, de acordo com o Decreto-Lei nº 715/69 e aluno oficial ou aspirante a oficial da reserva, convocado para o serviço ativo, desde que apresente o devido comprovante, de acordo com o Decreto nº 85.587/80, que não ampara o militar de carreira;
- II. Aluno com representação na Conaes, segundo as normas do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), caso o(a) estudante tenha participado de reuniões da Conaes em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

§1º A falta é justificada, sem contabilização na porcentagem para reprovação, desde que devidamente comprovada, nos seguintes casos:

- I. serviço de corporação por aluno militar profissional de carreira;
- II. serviço do júri;
- III. comparecimento a audiência em processo judicial, como parte ou testemunha;
- IV. casamento ou luto, pelo prazo de 3 (três) dias;
- V. licença paternidade, pelo prazo de 5 (cinco) dias;
- VI. doença que incapacite o aluno a frequentar as aulas pelo período máximo de 15 (quinze) dias, com a apresentação do atestado médico com CID;

§2º Os casos de falta segundo as hipóteses de regime domiciliar, como licença maternidade e doença que incapacite o aluno por mais de 15 dias, seguirão o disposto neste regulamento.

§3º O atestado médico no qual se refere o inciso IV, §1º deve ser entregue para a Instituição, por meio de Requerimento no Portal do Aluno, em até 5 (cinco) dias úteis após o término do



período de afastamento para ser registrado no sistema.

Capítulo VI

Do Vínculo Institucional

Seção I

Do Trancamento De Disciplinas

Art. 40. O trancamento de disciplinas é hipótese de desligamento de vínculo com o componente curricular, seja ele obrigatório ou optativo. Em razão do trancamento de disciplina, suspendem-se também a obrigatoriedade de cumprimento das atividades e prazos previstos pelo(a) docente no Plano de Ensino da disciplina.

Art. 41. O(a) aluno(a) ingressante, enquadrado ou não no primeiro semestre, terá seu pedido de trancamento de disciplina em mais de 3 disciplinas analisado pela Coordenação de Curso.

Art. 42. O(a) aluno(a) poderá trancar a disciplina individualmente, condicionando-se ao pagamento da mensalidade referente ao mês do pedido.

Parágrafo único. O deferimento do pedido de trancamento obrigará o(a) aluno(a) a cursar a disciplina oportunamente, sendo-lhe vedado o aproveitamento de qualquer avaliação eventualmente realizada.

Art. 43. O trancamento será realizado no período definido no calendário acadêmico por meio de requerimento no Portal do Aluno que será apreciado em até 10 dias úteis.

Parágrafo único. Os pedidos intempestivos terão seu mérito analisado pela Coordenação do Curso, desde que haja apresentação de fundamentada justificativa e documentos que comprovem a situação exposta.

Seção II

Da Suspensão do Vínculo Institucional (Trancamento de Matrícula)

Art. 44. A suspensão do vínculo institucional ocorre com o trancamento da matrícula, que se dá com a interrupção temporária do vínculo com o Curso de Graduação.

§1º O trancamento é hipótese de suspensão de vínculo possível somente a partir do segundo período letivo.

§2º O trancamento implica em suspensão de vínculo de, no mínimo 1 (um) e, no máximo, 3 (três) semestres, consecutivos ou alternados.

§3º Implicará no abandono do curso o aluno que não retornar após o período máximo de



trancamento.

Art. 45. O retorno aos estudos obrigará o(a) aluno(a) que tiver trancado a matrícula a cumprir o currículo vigente e a enquadrar-se no semestre equivalente da soma da carga horária já integralizada de disciplinas com a carga horária das disciplinas matriculadas após o pedido de reabertura de matrícula.

Seção III

Do Abandono

Art. 46. Considera-se abandono do curso:

- I. a falta de matrícula pelo aluno dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- II. a falta de pagamento de mensalidade e ausência integral das atividades acadêmicas, pelo aluno matriculado;
- III. a ausência de solicitação de reabertura de matrícula após o período máximo de trancamento de matrícula;
- IV. a ausência de retorno ao curso após o período de mobilidade acadêmica ou intercâmbio.

Art. 47. Acarretará a interrupção do vínculo acadêmico do aluno com a Instituição caso permaneça na situação supracitada pelo prazo de quatro semestres consecutivos sem a solicitação de reabertura de matrícula.

Seção IV

Do Cancelamento de Matrícula

Art. 48. O cancelamento da matrícula dar-se-á pela interrupção definitiva do vínculo do(a) estudante com o IDP, podendo ser solicitado pelo(a) estudante a qualquer momento da vida acadêmica ou reconhecido pelo IDP nas hipóteses de jubramento.

Seção V

Do Cancelamento de Matrícula por Jubramento

Art. 50. Será considerado(a) jubilado(a), com perda do vínculo acadêmico, o(a) aluno(a) que:

- I. não concluir curso no dobro do prazo previsto para a sua conclusão;
- II. abandonar o curso por intervalo de 4 (quatro) semestres, conforme as hipóteses dispostas no art. 46;
- III. reprovar em 6 (seis) ou mais disciplinas.

§1º. Para a hipótese de jubramento por reprovação em 6 (seis) ou mais disciplinas, serão



consideradas apenas as reprovações ocorridas a partir do primeiro semestre letivo do ano de 2020 (dois mil e vinte).

§2º. Os(as) alunos(as) que tiverem o vínculo encerrado devido ao jubramento podem requerer de forma justificada, uma única vez e no prazo máximo de 5 (cinco) anos após o jubramento, seu retorno ao IDP, cabendo à Direção, após a análise acadêmica do histórico escolar, a decisão final sobre o pedido.

Seção VI

Da Mobilidade Acadêmica ou Intercâmbio

Art. 51. O(a) aluno(a) que, por aprovação em Edital específico do IDP, participar de programa de mobilidade acadêmica promovido pelo IDP com outras IES, incluindo IES do Exterior, manterá o vínculo acadêmico com o IDP.

Parágrafo único. Será considerado o abandono do curso se o(a) discente não retornar ao IDP no período máximo de 2 semestres, ou enquanto durar o programa.

Capítulo VII

Do Regime Domiciliar

Art. 52. Autoriza-se o cumprimento de regime domiciliar, que possui portaria própria, ao(a) aluno(a) que se encontrar nas seguintes situações, comprovadas por atestado médico com CID:

- I. gravidez, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação ou quando houver necessidade de repouso;
- II. tratamento médico que impossibilite o aluno de cursar presencialmente as disciplinas em que se encontra matriculado, por período superior a 15 (quinze) dias.

Capítulo VIII

Das Atividades Acadêmicas

Seção I

Da Extensão Acadêmica

Art. 53. A extensão é atividade prevista no Planos Pedagógicos dos Cursos de Graduação do IDP e tem como objetivo principal a integração dos alunos e professores com a comunidade externa, visando compartilhar conhecimentos e elaborar projetos derivados das atividades acadêmicas de ensino e pesquisa científica produzidas no âmbito do IDP.



§1º. Os Projeto de Extensão são alinhados com Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com ações voltadas para o desenvolvimento mundial e melhoria da qualidade de vida da sociedade, como compromisso social do IDP para a formação discente.

§2º. As políticas de extensão atenderão o disposto em regulamento próprio.

Seção II

Do Trabalho de Curso

Art. 54. O Trabalho de Curso – TC consiste na apresentação e defesa de trabalho final, a ser desenvolvida sob orientação dos professores vinculados à respectiva Graduação, na forma do regulamento específico.

Parágrafo único. A orientação do TC atenderá ao disposto em regulamento próprio e na matriz curricular, com respeito à carga horária estabelecida e sob supervisão do Centro de Pesquisa – CEPES.

Seção III

Das Atividades Complementares

Art. 55. As atividades complementares, têm a finalidade de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando a complementação da formação social e profissional do graduando do IDP, serão disciplinadas em regulamento específico, são um componente curricular obrigatório para a colação de grau do(a) aluno(a).

Art. 56. Para integralização curricular nos Cursos de Graduação do IDP, faz-se necessária a apresentação de documentos comprobatórios, em prazo fixado no calendário acadêmico, que comprovem a realização da carga horária exigida no âmbito do curso, dentre as hipóteses elencadas em portaria específica.

Seção IV

Do Estágio Curricular Supervisionado

Art. 57. A prática de estágio curricular supervisionado é parte do conteúdo necessário à integralização curricular de alguns dos Cursos de Graduação do IDP, previstas no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 58. Os estágios, em qualquer caso, são supervisionados, acompanhados e avaliados por professores, sob a coordenação do curso.

Seção V

Da Monitoria



Art. 59. A atividade de monitoria será, nos termos de edital convocatório específico divulgado semestralmente, facultada ao(a) aluno(a) que já tenha cursado a disciplina à qual se candidatou e que tenha sido nela aprovado com nota superior a 7,0 (sete).

Parágrafo único. as atribuições de monitoria e demais questões relativas às atividades encontram previsão em portaria própria.

Seção VI

Das Atividades de Representação Estudantil

Art. 60. As atividades de representação estudantil compreendem a participação de estudantes nas instâncias colegiadas do IDP com previsão de participação discente, a ocupação do cargo de representante de turma e a composição do Centro Acadêmico do curso.

§ 1º O(a) aluno(a) com registro de penalidade disciplinar não poderá candidatar-se a representante estudantil em nenhuma das modalidades fixadas no caput deste artigo.

Art. 61. As eleições para o Centro Acadêmico disciplinado por estatuto próprio, deverão observar os critérios previstos em Edital específico publicado a cada processo eleitoral.

Art. 62. A eleição para o representante de turma será realizada por maioria simples de votos até o 20º (vigésimo) dia seguinte ao do início do semestre letivo, com registro em ata que deverá ser protocolada com as assinaturas de todos os votantes junto à Coordenação do Curso.

§1º A ata de eleição de representante de turma é documento que registra atividade para quaisquer fins institucionais e para o requerimento de atividades complementares.

Art. 63. As atividades de representante discente em órgão colegiado, representante de turma e de membro do Centro Acadêmico serão computadas para fins de atividades complementares, nos termos do regulamento específico.

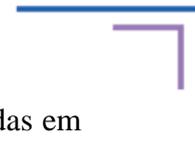
Capítulo IX

Da Avaliação De Ensino E Aprendizagem

Seção I

Da Avaliação de Desempenho

Art. 64. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.



Art. 65. Verificações de aprendizagem, em número não inferior a duas, serão aplicadas em cada disciplina componente do currículo do curso.

Art. 66. O(a) professor(a), fundamentado no princípio da liberdade de cátedra e observando os critérios de assiduidade e de aproveitamento, eliminatórios por si mesmos, adotará os métodos que reputar mais eficazes pedagogicamente para a aferição da aprendizagem, devendo incluir os critérios no plano de ensino entregue no início de cada semestre.

Art. 67. A nota final representa, necessariamente, a média das notas parciais, devendo significar o julgamento final e global do aproveitamento dos estudos, na seguinte fórmula: $(\text{Avaliação 1} + \text{Avaliação 2}) / 2 = \text{Média}$.

Seção II

Da Revisão de Nota

Art. 68. A revisão de nota será apresentada após a negativa de ajuste pelo(a) docente responsável pela disciplina. O pedido deve ser feito por meio de requerimento no Portal do Aluno, que deverá ser aberto em até 5 dias úteis da negativa de retificação da nota pelo(a) docente, no qual o aluno deverá anexar:

- I. nome, número de matrícula, correio eletrônico do(a) aluno(a) requerente;
- II. a indicação do turno, da disciplina e do(a) professor(a) responsável;
- III. a indicação dos pontos em que repute haver erro, omissão ou divergência de critérios na correção da prova ou na atribuição da nota parcial ou final;
- IV. os fundamentos e o pedido para que o professor revise a nota atribuída;
- V. a data e a assinatura do aluno requerente;
- VI. cópia integral da prova objeto do pedido;
- VII. cópia integral da negativa do pedido de revisão de nota pelo(a) docente;
- VIII. outras provas e informações que considere relevantes para a formação do convencimento do professor.

§1º Não se considera fundamentado qualquer pedido revisional que:

- I. se limitar à mera reprodução, indicação ou paráfrase de elemento técnico-teórico;
- II. não explicar, de forma clara, a relação entre o enunciado da questão, a resposta apresentada, a nota atribuída e a nota pretendida;
- III. não impugnar, de forma específica, cada argumento da negativa do professor que se pretenda a reforma;
- IV. se restringir à mera solicitação de arredondamento ou de majoração da nota.

§2º A revisão de nota somente será apreciada pela Coordenação de Curso nos casos em que o(a) docente estiver afastado(a) ou desligado(a) da Instituição.

Art. 69. O requerimento de revisão de nota será analisado por junta composta de 3 (três)



professores designados pela Coordenação de Curso.

Art. 70. A decisão da Junta será composta pelo voto de seus membros, prevalecendo o entendimento majoritário.

Parágrafo único. A decisão colegiada da Junta possui caráter final e irrecorrível.

Art. 71. Caso haja discrepância entre a nota da prova e a nota lançada na pauta eletrônica, o(a) discente poderá, no prazo de 5 (cinco) dias contados do lançamento da nota, solicitar à Coordenação de Curso a correção da nota atribuída, a qual deverá conter:

- I. nome, número de matrícula, correio eletrônico do(a) aluno(a) requerente;
- II. a indicação do turno, da disciplina e do(a) professor(a) responsável;
- III. a indicação dos pontos obtidos na prova;
- IV. a data e a assinatura do(a) aluno(a) requerente;
- V. cópia integral da prova objeto do pedido;
- VI. captura de tela (*printscreen*) da nota constante no Portal do Aluno.

Seção III

Da Avaliação Substitutiva

Art. 72. A avaliação substitutiva ou terceira avaliação consiste em uma avaliação aplicada ao(a) aluno(a) pelo docente na data prevista no Plano de Ensino de cada disciplina, posterior à aplicação da segunda avaliação.

§ 1º. O docente deverá prever no Plano de Ensino a data da realização da avaliação substitutiva dentro do período disposto no Calendário Acadêmico.

Art. 73. Somente poderá realizar a avaliação substitutiva ao final do semestre o(a) aluno(a) que não realizou a primeira avaliação (A1) ou a segunda avaliação (A2).

§1º. A presença do aluno nas avaliações A1 e A2 concomitantemente impedirá a possibilidade de realização da avaliação substitutiva, por não se tratar de recuperação/substituição de nota.

§2º. Hipóteses não previstas no *caput* deste artigo serão alvo de análise da Coordenação do Curso.

Art. 74. Para a realização da avaliação, o(a) aluno(a) deverá, unicamente, comunicar o docente e comparecer na data prevista no Plano de Ensino, sem a necessidade de abertura de requerimento no Portal do Aluno ou pagamento de taxa administrativa.

CAPÍTULO IX



DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 75. Ao corpo discente podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. exclusão.

§ 1º A pena de advertência coloca o(a) aluno(a) em posição de desvantagem em relação aos demais alunos(as), durante o período de 2 (dois) semestres, para a participação de atividades complementares oferecidas pelo IDP ou por parceiros, quando houver limitação do número de vagas ou quando a participação na atividade depender de processo seletivo, circunstâncias em que o(a) aluno(a) advertido somente poderá ocupar as vagas remanescentes.

§ 2º A pena de suspensão implica na consignação de ausência do(a) aluno(a) durante o período em que perdurar a punição, ficando, durante esse tempo, impedido de frequentar as dependências do IDP e de participar de qualquer atividade acadêmica.

§ 3º A pena de suspensão poderá ser de 8 (oito) a 60 (sessenta) dias, a ser fixada de acordo com a gravidade do fato apurado pela Comissão de Inquérito.

§ 4º A pena de exclusão é aplicada pela interrupção do vínculo do aluno(a) com a Graduação do IDP, fundamentada pela Direção Geral.

Art. 76. A aplicação das sanções disciplinares é de competência do Diretor Geral do IDP ou, em sua ausência, da Coordenação do curso.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a penalidade somente será aplicada depois de assegurada a ampla defesa ao(a) aluno(a).

Art. 77. Qualquer pessoa, vinculada direta ou indiretamente ao IDP, poderá requerer, à Diretoria Geral, instauração de inquérito administrativo, em pedido fundamentado e acompanhado dos elementos comprobatórios da alegação.

Art. 78. Após o requerimento de instauração de inquérito administrativo, a Diretoria Geral do IDP deverá determinar sua abertura e constituir uma Comissão, formada por 3 (três) professores(as).

Art. 79. A Comissão notificará o requerido para apresentar defesa escrita no prazo de 8 (oito) dias, contados desde a intimação, na qual deverão constar as provas que se pretendem produzir.

§ 1º Havendo necessidade de produção de prova oral, a Comissão designará hora, dia e local para a oitiva das testemunhas e das partes.



§ 2º Subsistindo a necessidade, a Comissão poderá solicitar novas oitivas e documentos para esclarecimentos adicionais.

Art. 80. Após garantir a ampla defesa, é permitida a conversão do regime de estudos da parte requerida para regime domiciliar de aprendizagem, como medida assecuratória da instrução do procedimento.

Art. 81. Com o término da instrução do procedimento, o relatório final será assinado pela Comissão e enviado à Direção Geral.

Parágrafo único. Após o recebimento do relatório da Comissão, a Direção Geral irá publicar a decisão final e encaminhar às partes envolvidas.

Art. 82. As penas previstas no art. 78 deste Regulamento são aplicadas nos seguintes casos:

I. advertência, quando o(a) aluno(a):

- a) faltar à urbanidade e compostura em suas relações acadêmicas com quaisquer alunos(as), professores(as) e funcionários(as) do IDP;
- b) desobedecer à ordem de qualquer membro ou docente do IDP no estrito exercício de suas funções estatutárias ou regimentais;
- c) descumprir as normas do ordenamento jurídico do IDP se não for cominada sanção mais grave.

II. suspensão, quando o(a) aluno(a):

- a) reincidir nos casos punidos com advertência;
- b) praticar, de forma grave, qualquer das condutas punidas com advertência, a critério da Comissão;
- c) causar dano ao patrimônio do IDP ou a bem de qualquer de seus membros;
- d) agir com improbidade no desempenho de atividades escolares;
- e) caluniar, injuriar ou difamar, por qualquer meio, quaisquer alunos(as), professores(as) ou funcionários(as) do IDP;
- f) desacatar membro dos corpos docente, discente ou técnico-administrativo;
- g) agir ou manifestar-se de forma discriminatória ou racista;

III. exclusão, quando o(a) aluno(a):

- a) reincidir nos casos punidos com suspensão;
- b) praticar, de forma grave, qualquer das condutas punidas com suspensão ou advertência, a critério da Comissão;
- c) aplicar trotes que importem danos físicos ou morais, humilhação ou vexames pessoais;
- d) agir desonestamente ou cometer delitos sujeitos a ação penal;
- e) fazer uso de entorpecentes ou de bebidas alcoólicas no âmbito do IDP;
- f) ofender fisicamente quaisquer alunos(as), professores(as) ou funcionários(as) do IDP;
- g) situações de reprovabilidade grave da conduta, independentemente de terem sido mencionadas nos incisos anteriores, desde que ultrapassem os limites de



uma pena de suspensão ou advertência.

Parágrafo único. Na fixação da pena, a Comissão, considerando o caráter educativo da sanção, deverá ponderar o grau de reprovabilidade da conduta, as consequências do ato e a conduta da parte ofendida.

Capítulo X

Da Expedição De Diploma

Art. 83. A entrega do diploma somente será feita após integralização curricular prevista no art. 12 nos prazos estabelecidos pelo IDP, conforme calendário acadêmico.

Art. 84. Haverá cobrança de taxa administrativa caso a emissão do diploma seja requerida como segunda via.

Art. 85. A solicitação de antecipação de colação de grau será realizada por meio de requerimento específico no Portal do Aluno, com prazo específico no calendário acadêmico, que deverá conter a juntada de documento comprobatório que justifique a antecipação do pedido.

Capítulo XI

Do Corpo Discente

Art. 86. O Corpo Discente do IDP é constituído pelos alunos regulares, compreendido como todo o aluno matriculado em curso de graduação.

§1º A participação em atividades abertas ao público externo que compõem componentes curriculares nos Cursos de Graduação não satisfaz a configuração de aluno regular.

Capítulo XII

Do Corpo Docente

Art. 87. O Corpo Docente é constituído de professores(as) que, além de reunirem qualidades de educador e pesquisador, assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Regimento Geral.

Art. 88. Podem ser contratados professores(as) visitantes e colaboradores(as), em caráter eventual ou por tempo determinado, para atender atividades relacionadas a projetos específicos.

Art. 89. A presença do(a) professor(a) nas reuniões dos Órgãos Colegiados aos quais



pertencem é obrigatória e inerente à função docente.

Art. 90. São atribuições dos professores(as):

- I. executar o processo de docência, de pesquisa, de extensão e da avaliação da aprendizagem no âmbito de determinadas disciplinas;
- II. observar as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos administrativos, especialmente no que se refere ao cumprimento da carga horária e do Plano de Ensino, que deverá ser enviado à Coordenação e inserido no AVA da disciplina até o primeiro dia de aula da disciplina segundo o calendário acadêmico em vigor;
- III. encaminhar ao respectivo Coordenador(a) de Curso, no início de cada período letivo, os planos de ensino e as atividades a seu encargo no prazo estipulado em calendário acadêmico anual;
- IV. registrar no instrumento indicado pelo(a) Coordenador(a) a matéria ministrada, a frequência dos alunos às aulas programadas e outros dados referentes às disciplinas e às turmas de alunos sob sua responsabilidade;
- V. atribuir atividades, inclusive avaliativas, e realizar o acompanhamento remoto de discentes que tenham regime domiciliar de aprendizagem deferido pela Coordenação do curso;
- VI. publicar os resultados de cada um dos seus alunos no Portal do Professor quanto à frequência e em relação ao aproveitamento da disciplina, no prazo de lançamento de notas previsto no calendário acadêmico;
- VII. participar das reuniões para as quais for convocado;
- VIII. manter os seus dados pessoais atualizados, inclusive o endereço eletrônico por meio do qual receberá as convocações oficiais e comunicações, e o seu currículo na plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;
- IX. avisar com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis eventuais faltas, atrasos e reposições por meio do endereço eletrônico cancelamento@idp.edu.br;
- X. participar de comissões constituídas para o atendimento dos objetivos institucionais, definidas pela Coordenação do Curso;
- XI. analisar processos de equivalência e aproveitamento de créditos relativos às disciplinas que ministra;
- XII. solicitar autorização à Diretoria Geral para participar de eventos acadêmicos que impliquem faltas;
- XIII. Compor juntas de apreciação de pedidos de revisão de nota, de acordo com as regras estabelecidas neste regulamento.

Art. 91. Ao(a) professor(a) é assegurado:

- I. reconhecimento em sua área de atuação;
- II. acesso ao seu aprimoramento profissional, mediante plano institucional de capacitação e de carreira docente;
- III. recursos didáticos e tecnológicos adequados ao exercício profissional;
- IV. remuneração compatível com sua qualificação e nível de docência;
- V. licença para aperfeiçoamento, de acordo com ato normativo próprio.



Capítulo XIII

Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 92. O curso de graduação manterá em permanente funcionamento o Núcleo Docente Estruturante (NDE), órgão consultivo que desempenha função de assessoramento ao Colegiado de Curso em matérias de natureza acadêmica, atuando no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

§1º O Núcleo Docente Estruturante será constituído de acordo com a legislação pertinente, seus membros serão indicados pelo Colegiado de Curso e designados pelo Diretor Geral, com titulação mínima de Mestre, dos quais, pelo menos um dos membros com regime de trabalho integral e os demais com regime de trabalho parcial ou integral.

§2º As competências, periodicidade e demais dinâmicas que regem a instância colegiada são previstas em regimento próprio.

Capítulo XIV

Do Colegiado

Art. 93. O Colegiado de Curso, órgão consultivo e deliberativo de coordenação didática de cada curso de Graduação, tem por missão zelar pelo cumprimento do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 94. Compõem o Colegiado da Graduação:

- I. o(a) Coordenador(a) de curso;
- II. 5 (cinco) professores(as) que ministram disciplina no curso, eleitos nos termos deste Regulamento;
- III. o(a) representante discente, indicado pelo respectivo órgão representativo, ou, na falta deste, eleito por seus pares.

Art. 95. As competências, periodicidade e demais dinâmicas que regem a instância colegiada são previstas em regimento próprio.

Título III

Das Disposições Finais

Art. 96. O(a) aluno(a) da graduação deve manter atualizados seus dados cadastrais, notadamente endereço, telefone e correio eletrônico.



Art. 97. As formas de comunicação do IDP com o(a) aluno(a) serão mantidas:

- I. por meio eletrônico, preferencialmente;
- II. por telefone, atestado por funcionário da Instituição;
- III. por meio do Aplicativo.

Parágrafo único. O(a) aluno(a) será considerado ciente na data da comunicação feita pela Instituição.

Art. 98. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor Geral.

Art. 99. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de junho de 2024.

Francisco Schertel Ferreira Mendes

Diretor Geral do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa de Brasília

– IDP/BSB